

## RELATÓRIO N°       , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” n° 9, de 2016 (n° 374/GP, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Ministro da Corte, para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Senhor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos Ministros daquela Corte, nos termos do inciso II do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005; com o Ato n° 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ; e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O indicado encaminhou toda a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a resumir. Advertimos que o fazemos de forma um tanto penosa para nós, em vista da extensão e da importância das inúmeras atividades profissionais e acadêmicas do Ministro. Pedimos inclusive escusas ao indicado e aos membros desta Comissão, mas, por razões de tempo, vimo-nos obrigados a esse resumo, sob pena de passarmos aqui longo tempo expondo o vasto currículo do Ministro.



SF/16791.63043-80

Natural de Três Corações, Minas Gerais, João Otávio de Noronha é bacharel em Direito desde 1981. No âmbito acadêmico, possui Especialização em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil. Exerce de há muito a docência superior, tanto em cursos de graduação como de pós-graduação, em Minas Gerais e, desde 2003, em Brasília. Leciona e lecionou as disciplinas de Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito Bancário, dentre outras. Possui, ademais, diversos artigos científicos e livros publicados, em coautoria ou em participação, e proferiu inúmeras palestras em congressos e seminários jurídicos, tendo seu nome alcançado fama acadêmica nacional.

Na atuação jurídica, sua trajetória merece igual ou maior destaque. Foi bancário e, entre 1984 e 2002, advogado do Banco do Brasil, instituição onde exerceu relevantíssimas funções, na advocacia contenciosa e especialmente na consultiva. Exerceu, inclusive, os cargos de Consultor Jurídico Geral e Diretor Jurídico daquela sociedade de economia mista.

Desde 2002 integra o STJ. Foi membro da Segunda, da Terceira e da Quarta Turmas, tendo presidido todos os colegiados – o primeiro especializado em matérias de Direito Público e os dois últimos em causas relacionadas ao Direito Privado. É também membro da Corte Especial e do Conselho de Administração do Tribunal.

Ainda no âmbito do Poder Judiciário, exerceu funções judicantes e administrativas em outros órgãos: foi Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais; membro do Conselho da Justiça Federal; Ministro (substituto e, depois, efetivo) do Tribunal Superior Eleitoral; e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

O indicado apresentou as declarações e certidões exigidas pelos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005; e pelo Ato nº 1, de 2007–CCJ.

O indicado juntou, também, argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.



Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16791.63043-80